



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2022

CONTRATO Nº: 00211/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL E **TAYANNE KELLY CARLOS BATISTA 08614706480**, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Princesa Isabel - Avenida Presidente João Pessoa, S/N - Centro - Princesa Isabel - PB, CNPJ nº 08.888.968/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Ricardo Pereira do Nascimento, Brasileiro, Divorciado, residente e domiciliado na Sitio Rancho dos Homens, S/N - Área Rural - Princesa Isabel - PB, CPF nº 704.377.694-53, Carteira de Identidade nº 1287192 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado TAYANNE KELLY CARLOS BATISTA 08614706480 - R SAO ROQUE, SN - CENTRO - PRINCESA ISABEL - PB, CNPJ nº 13.132.610/0001-90, neste ato representado por Tayanne Kelly Carlos Batista, Representante, CPF nº 086.147.064-80, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00009/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de buffet e serviços de decoração, ornamentação destinados ao atendimento dos diversos eventos da Prefeitura de Princesa Isabel - PB, conforme termo de referência.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00009/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

Página 1 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 427.000,00 (QUATROCENTOS E VINTE E SETE MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE CAPAS DE TECIDO DE MALHA PARA CADEIRA DE PLÁSTICO.	Und	6000	2,25	13.500,00
2	LOCAÇÃO DE CADEIRAS DE PLÁSTICO BRANCA (MODELO BISTRÔ, CAPACIDADE ATÉ 182 KG).	Und	4000	2,50	10.000,00
3	LOCAÇÃO DE MESAS DE PLÁSTICOS QUADRADA BRANCA (0,70 X 0,70 CM).	Und	800	3,50	2.800,00
4	LOCAÇÃO DE CADEIRAS TIFFANY NA COR DOURADA	Und	2000	11,50	23.000,00
5	LOCAÇÃO DE CADEIRAS TIFFANY NA COR BRANCA	Und	2000	9,00	18.000,00
6	LOCAÇÃO DE CADEIRAS TIFFANY NA COR CRISTAL	Und	2000	14,00	28.000,00
7	LOCAÇÃO DE TAMPOS DE MADEIRA REDONDOS NO TAMANHO (1,20 CM).	Und	800	3,50	2.800,00
8	LOCAÇÃO DE TAMPOS DE MADEIRA RETANGULAR NO TAMANHO (2,20 CM X 0,80 CM).	Und	100	8,00	800,00
9	LOCAÇÃO DE TOALHAS DE CETIM (CORES DIVERSAS) PARA MESA REDONDA NO TAMANHO (3 M)	Und	800	3,80	3.040,00
10	LOCAÇÃO DE TOALHAS SOBREPOR PARA MESAS QUADRADAS NO TAMANHO (1 M).	Und	1000	3,00	3.000,00
11	LOCAÇÃO DE TOALHAS LONGAS EM TECIDO EM DIVERSAS CORES DE JACQUARD NO TAMANHO (3 M)	Und	500	6,50	3.250,00
12	LOCAÇÃO DE TOALHAS LONGAS EM TECIDO EM DIVERSAS CORES	Und	100	19,00	1.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

	DE JACQUARD NO TAMANHO (5 M)				
13	LOCAÇÃO DE PAINEL EM TECIDO SUBLIMADO TEMATICO NO TAMANHO (8 M).	Und	40	340,00	13.600,00
14	LOCAÇÃO DE CILINDROS DE MADEIRA PARA APOIO DE ARRANJOS FLORAIS.	Und	100	33,00	3.300,00
15	LOCAÇÃO DE CARPETES NO TAMANHO (5 M) DIVERSAS CORES	Und	100	24,00	2.400,00
16	LOCAÇÃO DE CORTINAS DE VUAL NO TANHO (5 M).	Und	300	21,00	6.300,00
17	LOCAÇÃO DE MALHAS NO TAMANHO (10M)	Und	100	19,00	1.900,00
18	LOCAÇÃO DE BANNER DE MADEIRA TEMATICO NO TAMANHO (1,60CM)	Und	60	35,00	2.100,00
19	LOCAÇÃO DE PERSONAGEM EM 3D TEMATICO PEQUENO NO TAMANHO (60CM)	Und	50	60,00	3.000,00
20	LOCAÇÃO DE PERSONAGEM EM 3D TEMATICO GRANDE NO TAMANHO (1,20CM)	Und	40	79,00	3.160,00
21	LOCAÇÃO DE POLTRONAS	Und	70	165,00	11.550,00
22	LOCAÇÃO DE SOFAS GRANDE CAPACIDADE DE 4 LUGARES	Und	50	290,00	14.500,00
23	LOCAÇÃO DE MESA DE APOIO (MODELO CENTRO)	Und	100	29,00	2.900,00
24	LOCAÇÃO DE MESA RÚSTICA DE MADEIRA PARA APOIO NO TAMANHO (1,20M)	Und	50	75,00	3.750,00
25	LOCAÇÃO DE MESA RÚSTICA DE MADEIRA PARA APOIO NO TAMANHO (2,20M)	Und	50	170,00	8.500,00
26	LOCAÇÃO DE MESA RÚSTICA REDONDA DE MADEIRA PARA APOIO (MODELO BISTRO) NO TAMANHO (0,60CM)	Und	50	39,00	1.950,00
27	LOCAÇÃO DE CADEIRAS (MODELO BISTRO)	Und	40	16,00	640,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

28	LOCAÇÃO DE PÚLPITO EM ACRILICO OU MADEIRA	Und	50	145,00	7.250,00
29	LOCAÇÃO DE LUSTRES DE CRISTAL (OITO BRAÇOS COM OITO LAMPADAS)	Und	30	200,00	6.000,00
30	LOCAÇÃO DE LUSTRES DE CRISTAL(22 BRAÇOS COM 22 LAMPADAS)	Und	10	390,00	3.900,00
31	LOCAÇÃO DE VASOS DE GESSO MÉDIO PARA ARRANJOS NO TAMANHO (0,60CM)	Und	50	23,00	1.150,00
32	LOCAÇÃO DE VASOS DE GESSO GRANDE PARA ARRANJOS NO TAMANHO (1M)	Und	40	49,00	1.960,00
33	LOCAÇÃO DE VASOS DE CRISTAL PEQUENO PARA ARRANJOS NO TAMANHO (0,25)	Und	200	9,50	1.900,00
34	LOCAÇÃO DE VASOS DE CRISTAL MÉDIO PARA ARRANJOS NO TAMANHO (0,40CM)	Und	200	12,00	2.400,00
35	LOCAÇÃO DE VASOS DE CRISTAL GRANDE PARA ARRANJOS NO TAMANHO (0,70CM)	Und	100	15,00	1.500,00
36	LOCAÇÃO DE PRATICAVEL EM AÇO E MADEIRA NO TAMANHO (2M X 1M) COMPÉS REMOVIVEIS DE 60CM A 90CM	Und	100	180,00	18.000,00
37	ENCHIMENTO DE BALÕES O CENTO (100 BALÕES)	Und	200	20,00	4.000,00
38	LOCAÇÃO DE MESAS ESPELHADAS REDONDAS NO TAMANHO (1,30CM X 0,80CM)	Und	20	195,00	3.900,00
39	LOCAÇÃO DE MESAS ESPELHADAS QUADRADAS NO TAMANHO (2,20CM X 0,80CM)	Und	15	360,00	5.400,00
40	LOCAÇÃO DE ARRANJOS DE FLORES ARTIFICIAIS PEQUENO NO TAMANHO (0,30CM)	Und	200	16,00	3.200,00
41	LOCAÇÃO DE ARRANJOS DE FLORES ARTIFICIAIS MÉDIO NO TAMANHO (0,60CM)	Und	200	31,00	6.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

42	LOCAÇÃO DE ARRANJOS DE FLORES ARTIFICIAIS GRANDE NO TAMANHO (1,M)	Und	200	36,00	7.200,00
43	ARRANJO DE FLORES NATURAIS PEQUENOS UTILIZANDO : (1 PCT DE ÁSTER MARIANA, 6 UND DE ROSAS, 5 UND DE LISIANTOS)	Und	500	26,00	13.000,00
44	ARRANJO DE FLORES NATURAIS MÉDIOS UTILIZANDO : (FOLHAGEM, 20 UND DE ROSAS, 1 PCT DE LISIANTOS, 1 PCT MARGARIDA)	Und	100	220,00	22.000,00
45	ARRANJO DE FLORES NATURAIS GRANDE (1PCT DE JASMIN, 40 UND DE ROSAS, 2 PCT LISIANTOS, 1 PCT MARGARIDA)	Und	70	380,00	26.600,00
46	SERVIÇO DE GARÇOM (DIARIA)	Und	120	115,00	13.800,00
48	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS A REALIZAÇÃO DE EVENTOS, SOB DEMANDA, ABRANGENDO A ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO, MONTAGEM E DESMONTAGEM, CONFORME AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTALECIDAS.	Serv.	100	880,00	88.000,00
					Total: 427.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Princesa Isabel:

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL; RECURSOS ORDINÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; RECURSOS ORDINÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

DOTAÇÃO: 02.00 SEC. FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 04.122.2026.2047 (MANTER AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO), 500 (**RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS**) 3.3.90.39.01 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA); 03.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PLANEJAMENTO 08.244.2026.2008 (MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), 500 (**RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS**) 3.3.90.39.01 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA); 07.00 SEC. EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER 27.813.2026.2078 (MAN. DA SEC. DE CULTURA ESPORTE E LAZER), 500 (**RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS**) 3.3.90.39.01 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA); 08.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.4002.2134 (MANTER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 15%) 500 (**RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS**) 3.3.90.39.01 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA), CONFORME QDD 2021, FICANDO AUTOMATICAMENTE INCORPORADAS AS DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO ANUAL (LOA) APROVADO POR LEI PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da data do evento:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 1 (um) ano.

A vigência do presente contrato será determinada: até 20/10/2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Página 6 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

Página 7 de 9





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Princesa Isabel.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Princesa Isabel - PB, 20 de Outubro de 2022.

Página 8 de 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

TESTEMUNHAS

Jayanna Jordana da Silva
CPF: 090.405914.66

[Signature]
CPF: 100.906.524-99

PELO CONTRATANTE

[Signature]
RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

PELO CONTRATADO

Jayanne Kelly e. Batista
TAYANNE KELLY CARLOS BATISTA
08614706480
TAYANNE KELLY CARLOS BATISTA
086.147.064-80